



## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, com relação ao item 26 do Anexo II da Resolução T. C. nº 217/2023 do TCE-PE, que no exercício de 2023, foram tomadas as medidas relacionadas abaixo para redução do montante da despesa total com pessoal:

### Decreto Nº 2.563/2023

- Restrição a Novas contratações;
- Restrição ao pagamento de horas extras;
- Restrição de pagamento de Gratificações;
- Obrigatoriedade de redução de pessoal;
- Obrigatoriedade de redução de consumo de contratos de serviços ou produtos.

A despeito das medidas adotadas, cabe destacar que em 2023 a alíquota adicional para amortização do déficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência (IPREBE), passou a ser de 50,97%, onerando sobremaneira os gastos com pessoal, senão vejamos:

MÊS	RCL	GP	ALQ Adic. 50,97%	%/RCL	%/GP
JANEIRO	15.429.492,56	8.927.457,07	R\$ 1.408.149,37	9,1%	15,8%
FEVEREIRO	15.717.684,82	8.574.911,11	R\$ 1.415.788,77	9,0%	16,5%
MARÇO	12.254.693,82	8.731.459,64	R\$ 1.405.868,81	11,5%	16,1%
ABRIL	11.969.259,80	8.797.274,24	R\$ 1.394.402,72	11,7%	15,9%
MAIO	13.383.075,42	8.910.740,25	R\$ 1.397.253,69	10,4%	15,7%
JUNHO	12.284.564,09	9.049.005,35	R\$ 1.394.224,94	10,8%	14,6%
JULHO	13.686.928,91	9.546.482,08	R\$ 1.545.310,37	3,9%	5,6%
AGOSTO	12.724.023,62	8.526.137,04	R\$ 1.482.286,52	4,1%	6,2%
SETEMBRO	12.504.101,52	6.475.312,15	R\$ 1.485.191,26	4,2%	8,2%
OUTUBRO	13.770.795,06	7.980.097,69	R\$ -	0,0%	0,0%
NOVEMBRO	15.463.243,83	8.380.328,01	R\$ -	0,0%	0,0%



DEZEMBRO	21.828.111,91	16.339.940,25	R\$	-	0,0%	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 171.015.975,36</b>	<b>R\$ 110.239.144,88</b>	<b>R\$ 12.928.476,45</b>		7,6%	11,8%

É possível inferir pela tabela acima através da razão entre GP/RCL, um percentual de 64,48%, entretanto, apenas a alíquota patronal adicional é responsável por 11,8% do gasto total com pessoal do município (ALq. Adic./GP). Quando a razão é feita, levando-se em conta o pagamento com alíquota adicional suplementar em relação a receita corrente líquida constata-se:

$$\frac{\text{Alq. Adic.}}{\text{RCL}} = \left( \frac{\text{R\$ } 12.928.746,45}{\text{R\$ } 171.015.975,36} \right) \cdot 100 = 7,6\%$$

Do total da receita corrente, 7,6% correspondem a cumprimento de obrigação previdenciária adicional para equacionamento do déficit atuarial. Quando se considera a soma dos valores pagos como patronal (19,55%) e patronal adicional (50,97%), satisfazem a 70,52% da folha mensal de efetivos do Município. Em termos monetários, a soma dessas rubricas previdenciárias correspondeu no exercício de 2023 a um montante de R\$ 20.171,309,32 (vinte milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos). Em outras palavras, apenas as obrigações previdenciárias patronais empenhadas, relativas ao RPPS, representam 18,3% dos gastos com pessoal e consumiram 11,8% da receita corrente líquida do município.

Considerando a inexistência de alíquota patronal adicional, o montante de gastos com pessoal seria R\$ 97.310.668,43 (noventa e sete milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), no exercício 2023, o que levaria o município ao seguinte percentual de gasto com pessoal:

$$\frac{\text{GP 2}}{\text{RCL}} = \left( \frac{\text{R\$ } 97.310.668,43}{\text{R\$ } 171.015.975,36} \right) \cdot 100 = 56,9\%$$

Comparando os percentuais de gasto total com pessoal em relação a receita corrente líquida antes e depois da dedução dos valores empenhados a guisa de patronal adicional tem-se (64,48% - 56,9%), uma diferença de 7,58 pontos percentuais. Dessa forma, os valores pagos a título de alíquota adicional



suplementar, que apesar de comporem os gastos com pessoal não são consequência de aumento de contratações, mas tão somente de aumento de déficit atuarial.

O percentual de gastos com pessoal considerando a retirada dos valores da alíquota patronal adicional do cálculo, seria de 56,9%, tal percentual, embora ainda acima do limite máximo, atende o que preconiza a Lei Complementar Nº 178 de 14 de janeiro de 2021 no seu artigo 15, que dispôs que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação da Lei estivesse acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deveria eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023.

Bezerros, 30 de dezembro de 2023.

---

**José Wagner da Silva**  
**Controlador Geral**